

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Rodolpho Furtado Bacchini

A PUNIÇÃO, COMO TORNA-LA UM ATO MATERIAL E SUAS CONSEQUENCIAS

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).
Orientador: Paulo Cesar Pontes Fraga

Juiz de Fora
2019

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Rodolpho Furtado Bacchini, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201573078A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **A PUNIÇÃO, COMO TORNA-LA UM ATO MATERIAL E SUAS CONSEQUENCIAS**, desenvolvido durante o período de 04/03/2019 a 04/07/2019 sob a orientação de Paulo Cesar Pontes Fraga, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

Rodolpho Furtado Bacchini

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

A PUNIÇÃO, COMO TORNA-LA UM ATO MATERIAL E SUAS CONSEQUENCIAS

Rodolpho Furtado Bacchini¹

RESUMO

A figura do Estado é responsável pela manutenção da organização e do bem-estar social, mas para isso o mesmo realiza a criação de vários mecanismos para a realização desta atividade, e para a realização da mesma, o Estado toma para si o monopólio de duas atividades, o da justiça e da violência, para que assim o mesmo possa exercer a função de vigilante perante a sociedade. O monopólio da violência é exercido pelo Estado através da criação de uma economia penal para que assim o Estado possa punir todo aquele indivíduo que transgride suas normas ou ofenda a sua autoridade, o monopólio da justiça se torna parte deste mecanismo a partir do momento em que o mesmo é responsável por julgar todo o ato que pode ser considerado um ato delituoso. Dentro deste aparato está presente a figura do carcereiro, figura esta que está presente na linha de frente no controle do sistema carcerário, o representante direto do estado perante o delinquente, figura esta que sofre com os intemperismos do próprio Estado e do cotidiano ao exercer sua profissão

PALAVRAS-CHAVE: Estado, Pena, Carcereiro.

1. INTRODUÇÃO

O sistema penal é o estado tem sua história entrelaçada, andando lado a lado, sendo que cada forma de estado tem a sua forma de sistema penal, cada localizado devidamente em seu tempo espaço devidamente contextualizados. (ROBERT – p. 59)

A sociedade quando se estatiza tem a necessidade de uma organização para manter a ordem social, esta organização vem através da criação e materialização do Estado de direito, aonde este, busca reestabelecer a lógica da organização social, para que a mesma abandone as práticas barbaras da vingança, pois agora quando se comete um crime à figura a ser ofendida é a figura do estado, se está violando a autoridade pública, e cabe a esta autoridade pública a aplicação do castigo, da pena sobre o infrator. (ROBERT – p. 54)

Quando uma sociedade se estatiza, seu modelo de controle social migra do vindicativo ao penal, dum lógica de restabelecimento do estado anterior da uma de castigo a aquela que desafia a autoridade pública. (ROBERT – p. 54)

O objetivo do presente trabalho é a discussão da relação do Estado com os mecanismos de repressão e de punição da criminalidade, buscando desenvolver da origem da intervenção estatal perante a sociedade, quando a mesma é necessária, buscando assim esclarecer não só a origem da necessidade da intervenção estatal, mas também tudo o que permeia todo o processo de criação, tipificação e aplicação da pena, mas também procurando esclarecer toda a construção da economia penal através do monopólio da justiça e da violência pelo Estado, e para entender isso se é necessário se entender o conflito que origina da intervenção do Estado nas relações sociais. Outro ponto a ser analisado aqui são os mecanismos presentes no Estado para a materialização da pena, como o carcereiro, e analisar como é a sua relação com todo o mecanismo do estado de controle da violência, buscando entender a necessidade da sua presença perante o sistema criado para se manter a ordem, mas também procurando abordar como isso afeta o seu cotidiano fora dos muros da prisão.

1.1 O Conflito

¹ Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: rodolpho_fb@live.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Paulo Cesar Pontes Fraga.

A necessidade de se penalizar um ato vem junto com a necessidade de se inibir e se disciplinar um conflito de interesses existentes na sociedade, é o papel do Estado, nos tempos modernos, e do rei na idade média, já que os dois, tanto o estado como o rei, têm como o foco a detenção do monopólio sobre a resolução do conflito, através da afirmação da lei e através de seus aparatos, imputar políticas de inibição e correção daqueles indivíduos considerados não cumpridores da lei. Este processo pode é chamado de institucionalização do conflito, pois o estado passa a mediar o mesmo, este tem por objetivo disciplinar os indivíduos conflitantes, as lutas de interesses sociais. (BARATTA, p. 141)

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 A construção de punição através da figura do rei

A figura do rei na idade medeia era a que centralizava em si todo o poder, pois o mesmo detinha para si não só o controle de um território, ele também controla a sociedade presente ali, fazendo com que todos os indivíduos sigam suas normas e suas regras, já que o mesmo centralizava em si o poder monopolista da ação de praticar a justiça e a violência através de todo o seu aparato legislativo e executivo. (FOUCAULT, p.55)

A figura do rei é fundamental para se entender a pena na idade média, pois a partir do momento que o mesmo detém o monopólio sobre as atividades de controle social e a seguridade social, e é o detentor de tudo um aparato para a determinação de normas e de mecanismos para se possa tornar a mesma factível, praticável, o mesmo assume o compromisso com a população da punição do delinquente que são considerados perturbadores da ordem, do convívio social e das leis vigentes.

O rei quereria mostrar com isso que a “força soberana” de que se origina o direito de punir não pode em caso algum pertencer à “multidão” (FOUCAULT, p.55)

2.2 – A construção de uma economia penal através do Estado

A fundação do Estado Nacional Moderno teve como consequência uma grande influência na vida em sociedade, se tornando parte da mesma, engendrando suas relações, já que o mesmo construiu junto a si mecanismos para a organização da mesma, pois uma sociedade estatizada torna mais perceptível a sua organização (ROBERT, p. 27). O estado é um poder soberano perante toda a população de um território, um poder no qual nenhum indivíduo ou grupo social é capaz, em momento algum, de concretizar qualquer forma de oposição ao mesmo, já que o mesmo, a partir do momento em que é fundado e se torna material, é o detentor do monopólio da violência. Este monopólio torna qualquer um que se oponha ao mesmo incapaz de proporcionar a este mecanismo qualquer forma de rivalidade. (ROBERT, p. 27)

A estatização do político engendrou outro sistema de controle da violência. Uma sociedade sem estado domina a violência pela constante manutenção e restabelecimento dum (relativo) equilíbrio de forças entre clãs, mediante a operação do mecanismo vindicativo. Uma sociedade estatizada dispõe-se a contê-lo pelo estabelecimento dum desequilíbrio entre o soberano que comina a pena e o indivíduo que a padece. A esse poder, nada, nem ninguém, podem resistir ou rivalizar. Sua dissuasão baseia-se nesta disposição. (ROBERT, p. 27)

O Estado para manter a ordem social, tem por opção do poder, estabelecer através dos operadores do Estado a criação de uma economia penal, um sistema para penalizar o transgressor das normas estabelecidas pelo mesmo, economia está que visa à criação de um sistema que via controlar os desvios dos indivíduos delinquentes, os indivíduos que não seguem leis estabelecidas pela figura do Estado, que visa manter para si a concentração do poder em si (ROBERT, p. 28). A economia penal visa estabelecer, pela figura do Estado, do poder público, o monopólio da força e da legitimidade, elementos estes que visam resguardar para o mesmo, a

figura que mantém a paz e, para tornar isso material e factível, o mesmo detém para si o monopólio da violência dentro de um território demarcado, com estes elementos o mesmo garante para si a autonomia e a soberania sobre as relações sociais. O Estado também cria aparatos, através da criação da economia penal, para a regulação da sociedade, criando assim um ramo do direito, pois quando o estado realiza esta pratica o mesmo desempenha o papel de juiz, pois o mesmo e responsável por julgar o criminoso em questão, mas também o ofendido, já que o mesmo torna público todos os delitos a partir do momento no qual o mesmo toma para si o monopólio da justiça. (ROBERT, p. 28) Para a realização desta tarefa é necessário a criação de um aparato legislativo, responsável pela criação das leis que categorizam e tipificam os delitos, criação também de um aparato judiciários, responsável por enquadrar o crime em questão de acordo com leis previamente estabelecidas através dos legisladores, através desse julgamento se estabelece assim a pena. (ROBERT, p. 28)

O aparato responsável pela aplicação da pena também se torna necessário, estes que contam com operadores para tonar esta mesma estrutura material e factível perante a sociedade, esta estrutura garantir assim o status de soberania e de autonomia do estado perante a sociedade, estes mecanismos tornam factíveis e fundamentais para o controle da sociedade, visa também, tonar factível e material a existência da justiça e da penalização, sua afirmação perante não só a sociedade, mas também, sobre o território em questão controlado por este (ROBERT, p. 28-29). O mesmo necessita de uma grande autonomia para a realização desta atividade em questão, com a criação de um espaço político público para a efetivação de todo o aparato de penalização, o institucionalizando, buscando assim tornar material a sua presença perante a sociedade. (ROBERT, p. 29)

O mecanismo penal requer um poder público suficientemente autônomo em relação ao comum das relações sociais, de sorte que disponha dos meios para marcar a diferença entre os elementos públicos e os demais, simplesmente privados. Em outras palavras, o estabelecimento de uma economia penal pressupõe a estatização: assim a política adquiriu estabilidade e autonomia. Identificando o espaço “público” próprio da política, e, institucionalizando-o, a estatização demarca, inversamente, o espaço privado, a “sociedade civil”. Mais do que concentração de poder, é a separação da zona pública que assinala a estatização da sociedade.

O estabelecimento de uma economia penal, pressupõe que o poder público monopolize, em força e legitimidade, recursos suficientes para realizar uma verdadeira demonstração de força: a consagração da relevância pública dos atentados privado, a transformação dos delitos civis em delitos penais(WEVER, 1986).Motivado pelo desafio que uma agressão ou predação constituem a sua pretensão de constituir-se como guardião geral da paz – ou seja, sua reivindicação do monopólio da violência no interior dum território. (ROBERT, p. 28-29)

Através destes aparatos o Estado toma o lugar da vítima, passando a tomar este lugar, passando assim a ser a figura ofendida pelo delinquentes, tornando assim públicos todos os delitos, da mesma forma com os delitos que atentam contra a vida e propriedade pública ou a propriedade privada. O objetivo deste fato decorre de a necessidade do Estado obter para si o monopólio também da justiça, tonando-se assim não só a figura ofendida, mais se tornando também a figura que julga o crime em questão e também a figura que aplica a pena através de todo o aparato penal, aparato este também inserido na economia penal aparato este que tem a iniciativa de inibir dos delitos, buscando assim tornar material, factível a pena estipulada pelo sistema judiciário. Através do Estado Nacional Moderno é perceptível uma transformação da forma de punição, pois o mesmo possui, através de sua institucionalização, a modernização e caracterização das formas de controle social. Esta modernização vem acarretada com a criação de todo o aparato da economia penal e todas as suas consequências, pois este aparato requer uma mobilização do estado para sua criação, afirmação e sua efetivação, que atreves deste processo é que se torna factível, material e palpável para toda a população a ação do Estado.

(...) ele se substitui a vítima no papel de ofendida. Antes mesmo de constituir um ramo do direito, o sistema penal é uma forma do processo aonde a autoridade pública desempenha dois papeis: não só apenas o de juiz, mas também o de ofendido. (ROBERT, p. 28-29)

A pena estabelecida através do Estado moderno visa o rompimento com a barbárie, através de uma lógica que é absolutamente diferente de concentração da violência, pois agora esta violência é exercida de outra forma, através de outros aparatos que respondem a este estado, este controle tem como foco criar não só um controle, mas também o amortecedor de interesses, visando assim normatizar e também regular o confronto entre um delinquente e o poder público ou a parte privada, na qual o estado toma parte a partir do momento em que o tal tem a função de defesa social.

A pena rompe com a vingança, não como a civilização rompe com a barbárie, mas por que instala uma lógica absolutamente diferente de concentração de violência. (ROBERT – p.27)

2.3 - Caracterização e evolução da pena

Contudo, a pena não é imutável: os diferentes avatares da estatização fizeram-na sofrer muitas mutações. (ROBERT – p. 31)

A pena é algo infringido a um indivíduo para garantir que ele seja punido pelos atos transgressores o mesmo cometeu, sendo todos os crimes julgados pelos aparatos judiciais e seus operadores, cada um em sua época com formas e métodos de cada época em seu devido contexto histórico.

A pena pode ter um caráter vingativo, pois em sua origem, ela visa retribuir todo o dano que o delinquente infringiu em sua vítima a ele mesmo, visando assim, através de uma pena estritamente retribuída colocar as partes em pé de igualdade, tornando assim, praticável novamente a relação social entre ambas as partes (ROBERT – p. 26). A estatização da política possibilitou outra ótica sobre a pena, isso passa a ser de controle estatal assim que o mesmo monopoliza a violência para assim poder equilibrar as relações entre clãs, entre diversos grupos sociais, este poder estatal é um poder ao qual nenhum grupo social pode se rivalizar já que o mesmo tem o monopólio de atividades de controle social.

Cada época com sua economia penal. Na aurora do Estado moderno, os historiadores muitas vezes perceberam uma brutal penalização da justiça, que se traduzia por um furor contra o corpo do culpado como se fosse necessário imprimir fisicamente a obediência ou, ou menos, o respeito, afirmando-se o caráter irreversível da proeminência penal. (ROBERT – p. 31)

A pena rompe com a barbárie da vingança, ao longo do tempo, tornando-a uma parte de um aparato de controle da violência, pois quando um ato é tipificado como criminoso e algum indivíduo a infringe, este indivíduo, vai contra a soberania da máquina estatal, que a mesma, tem seus mecanismos para tipificar a lei para realizar a separação entre o público e o privado, e através dela, imprimir sua soberania sobre o delinquente, já que este poder é autônomo da sociedade justamente para manter o equilíbrio da convivência, criando assim uma economia penal, economia penal esta que é responsável por todos os mecanismos de regulação da sociedade. (ROBERT – p. 31-32-33-34)

Com o tempo podemos notar o desaparecimento e um desuso dos suplícios, esse desaparecimento surge como uma humanização do condenado, já que se pode notar uma desumanização do indivíduo com o uso do suplício, são atos por muitos considerados bárbaros, com o desaparecimento dos suplícios se coloca em voga práticas corretivas, práticas que visam corrigir o desvio do indivíduo, aonde as penas começam a ter um caráter velado, mais sutil e com punições que não são mais diretamente físicas, corpos esquartejados, execuções públicas, marcações na carne, o corpo como alvo da punição, essas práticas são abandonadas por sua tamanha barbaridade, todas estas deixaram de ser praticadas pelos poderes da época para passar a um caráter corretivo, como foi citado anteriormente.

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e “humanidade”. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do

objeto da ação punitiva. Redução de intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente. (FOUCAULT, p. 20)

A punição aos poucos vai perdendo o seu caráter público, de ser uma cena, todo e qualquer procedimento com este foco, de expor o delinquente a uma penalização vexatória é deixado de lado por sua violência explícita e muitas vezes com caráter excessivo, e começam a ganhar um caráter velado de ostentação, pois agora o corpo não é mais o alvo da pena. Corpos esquartejados, enforcamentos, fogueiras e outras práticas de suplício aos poucos vão desaparecendo e vai dando lugar a atos administrativos (FOUCAULT, p. 12). Em alguns lugares como a Áustria e Suíça e algumas províncias da Pensilvânia acomodaram os condenados nas obras públicas, para que os mesmos cumpram sua pena praticando trabalhos públicos, ainda que forçados, os detentos ornavam coleiras de ferro como uma forma de segregá-lo do resto da sociedade, como forma, ainda sim, de marca-lo como um criminoso. (FOUCAULT, p. 12)

Dentre tantas modificações, atendo-me a uma: o desaparecimento dos suplícios. Hoje existe a tendência a desconsiderá-lo; talvez, em seu tempo, tal desaparecimento tenha sido visto com muita superficialidade ou com exagerada ênfase como “humanização” que autorizava a não o analisar. (...) Punições menos diretamente físicas, uma certa discricção na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação, merecerá tudo isso acaso um tratamento à parte, sendo apenas o efeito sem dúvida de novos arranjos com maior profundidade? No entanto, um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal. (FOUCAULT, p. 12)

Para entender essa mudança é necessário se entender que a interpretação sobre a gravidade dos crimes se alterou com o tempo, a ótica judicial sobre o mesmo se atenuou, passando os mesmos a uma nova interpretação perante o júri, mudando assim a estrutura de hierarquia sobre a gravidade dos atos, essa mudança é percebida quando o conceito de crime se altera com o tempo, certas práticas como blasfêmia, deixam de perder com o tempo, a sua conotação de crime, furtos domésticos tiveram sua gravidade atenuada. (FOUCAULT, P.21)

Começa também a se levar em conta coisas meio ambiente, enfermidades entre outras coisas no ato do julgamento de um crime, começando assim o ato de se punir a agressão, o ato em si e não mais o delinquente, e através dessa punição punir o indivíduo pelo ato, pela violação em questão, procurando entender o envolvimento do réu com o ato em questão julgado, mas o ato de se entender o ato do crime, de se explicar o ato do crime e suas motivações nada mais são do que uma forma diferente de se qualificar o indivíduo para que assim, se possam infringir sobre o mesmo as medidas de segurança cabíveis. (FOUCAULT, P.21)

A alma passa a ter participação fundamental no julgamento, a alma do indivíduo é reivindicada para se realizar o julgamento e invocada para não só julgar o crime, mas também para torná-la parte da peça de punição, assim como o indivíduo, a alma do mesmo deve ser punida pela sua transgressão. (FOUCAULT, p. 20)

Outro ponto que é importante é a levada da ciência para o campo do julgamento do delito, já que laudos médicos e psiquiátricos começam a ter certa importância no ato do julgamento, não só a parte médica começa a imprimir sua importância, mas também a antropologia criminal e a criminologia, ciências essas que não só buscam um julgamento e uma pena eficaz para o crime em questão, buscam também buscam julgamentos sobre o que os indivíduos são, serão ou qual quer outros crimes que possam realizar. (FOUCAULT, p. 22)

Todo esse processo fez com o objeto principal do julgamento não fosse somente o delinquente, mas também todo o seu risco que eles poderiam oferecer a sociedade caso continuasse em seu convívio, a mudança do objeto não só mudou a forma com o qual era julgado o crime, mas também na forma na qual a pena era designada e assim materializada, tornado assim a alma parte da peça de julgamento, pois a alma é o que comanda o corpo, segundo o que se acreditava na época, e a mesma deveria também sofrer o castigo pelos atos cometidos pelo detrator das leis. (FOUCAULT, p. 20) Todo este processo de mudança procura estabelecer a verdade sobre o crime, procurando assim determinar com concretude o seu autor para assim lhe poder aplicar a sanção penal correta e adequada de acordo com seu crime buscando ter um total conhecimento da infração, conhecimento pelo responsável pela mesma e o conhecimento da lei vigente para assim poder estabelecer um

juízo com verdades bem fundadas. Busca-se entender e elucidar toda a história envolvendo o fato em questão, a violência em questão relatada na peça jurídica e se tal fato de acordo com a lei e realmente delituoso e passível de punição pelo aparato responsável pelo mesmo. (FOUCAULT, p. 21-22)

A pena começa a tomar forma corretiva do delito, afinal, não é mais interessante marcar o corpo do delinquente para lhe aplicar uma pena, agora se é primordial buscar a correção de seus atos, usando a pena para tentar reparar o mesmo, isso visa transformar a política de combate ao crime de uma mera repressão, supressão, exclusão do ato. Através deste processo vemos o indivíduo e seu corpo imersos no campo político. (FOUCAULT, p.28)

A mudança mais simbólica que entrou em prática ao longo da mudança da aplicação de uma pena e que ressoa nos dias atuais são a implementação das prisões, do sistema carcerário, prática esta que foi engendrada em uma nova economia penal que foi se reestruturando ao longo do tempo, este que é mais um aparato estatal que visa o controle da violência, a mesma vem com o intuito de substituir qualquer prática barbara, pois a mesma tem como foco a retirada da liberdade do indivíduo e através da retirada de sua liberdade buscar a sua reeducação e sua ressocialização através deste mecanismo. Esta mudança ocorre por se entender que o indivíduo que está sendo julgado e condenado também é um detentor de direitos. (FOUCAULT, p. 17).

O sistema carcerário tem como principal objetivo, assim como as outras formas de punição, tornar natural a punição, o ato de punir, conferindo legitimidade a punição, buscando efetivar o poder do Estado de se penalizar um crime, um delinquente (FOUCAULT, p. 328). O mesmo busca disciplinar o indivíduo em questão penalizado para que o mesmo possa retornar ao convívio em sociedade, buscando readequar suas formas de interação com a sociedade.

Com efeito, a grande continuidade do sistema carcerário por um lado e outro da lei e suas sentenças dão uma espécie de caução legal aos mecanismos disciplinares, às decisões e às sanções que estes utilizam. (FOUCAULT, p. 328)

2.4 – As consequências do encarceramento.

O estudo da criminologia se direciona para entender como o crime é um ato que é a quebra da ordem, tendo todo o seu foco no controle da sociedade, para que as mesmas sigam as normas estabelecidas pela figura do Estado e para que possa assim criar um convívio harmonioso para a sociedade. O controle da criminalidade ganha sua notoriedade nos debates públicos, pois o mesmo ganha espaço nos debates públicos e políticos, já que os mesmos começam a se tornar grande preocupação do estado, preocupação essa que acaba culminando em ações populistas ofertando soluções fáceis para a inquietação da população com o assunto, já que estes comportamentos são vistos pela população e pelo Estado como condutas antissociais, ou seja, condutas criminais. (Fernando, Maitê, Marcos, p. 20)

A globalização vem alterando toda a forma da economia e nos modos de se administrar os recursos do Estado, a figura do “Estado do bem-estar social”, que tinha muita força antes do fim da segunda guerra mundial, agora é atacada amplamente pela figura dos neoliberais, figuras essas que tem seu foco no desmonte do estado, diminuição de seus custos e dimensões para que o mesmo se foque apenas nas necessidades básicas, mas este estado com o tempo vai perdendo a sua força de proporcionar o básico a sua população, havendo uma transformação não somente em sua prática, mais também em sua imagem, assumindo agora um papel de Estado policial. Isso se torna visível em países como Estados Unidos e em vários países da Europa a partir do momento em que o mesmo tem abandonado suas práticas de assistência social a população mais carente, população estas que passam a ser vistas, na visão neoliberal, como os parasitas do Estado, indivíduos que não produzem riquezas para o mesmo e usufruem de vários recursos, essas políticas são vistas como uma premiação pela inatividade levando assim a uma degeneração das camadas mais pobres da população. Com a alteração da lógica estatal e todo o seu funcionamento como também seus investimentos têm como seu principal objetivo de garantir as atividades que favorecem a concentração de renda, a acumulação

de capital, o Estado abandona o seu perfil de *welfare state* para se tornar *gendarme* do capital. (Fernando, Maitê, Marcos, p. 5,6)

Um ponto que se torna visível a mutação do estado em sua forma de agir é quando os recursos são gastos de forma diferente, pois a mesma proporção em que o gasto com o assistencialismo social se reduz com o tempo, os gastos com o sistema carcerário e no policiamento crescem com a mesma força e proporção. Esta nova forma de gerenciamento dos recursos também permeia na forma de gestão e criação de estruturas para a contenção da criminalidade, um exemplo disso é a criação das prisões de segurança máxima, ou *supermax* como são conhecidas, prisões estas aonde o delinquente passa por 23 horas de confinamento dentro de sua cela, este tipo de aparato não torna mais necessário que o delinquente seja mais reeducado, agora a principal função da prisão é o isolamento do indivíduo considerado perigoso, da sociedade o impossibilitando de ter qualquer forma de convívio e controlando seus corpos dentro de espaços pequenos e de fácil controle. (Fernando, Maitê, Marcos, p. 5,6)

Para se manter o controle das camadas populares foi instaurado uma política de “Tolerância zero”, política essa que não só dá o respaldo jurídico, mais também político, ao encarceramento ao menor sinal de desvio de conduta da população mais pobre, levando assim ao aumento exponencial da população carcerária, presos estes que tem em seu currículo pequenos delitos como o tráfico de drogas, pequenos furtos ou qualquer atentado a ordem pública tornando assim, as penas cada vez mais rigorosas e os casos de atenuação ou negociação da pena cada vez mais escasso. Toda essa transformação tem como objetivo conter a degradação social que é deflagrada pela falta de políticas públicas de combate à desigualdade, desenvolvendo assim um grande e complexo sistema de vigilância das camadas mais pobres da população (Fernando, Maitê, Marcos, p. 6)

Com a mudança do direcionamento de recursos do Estado acompanhado da mudança de suas políticas, a figura da prisão ganha um status de mecanismo de poder dentro da sociedade moderna, já que a mesma permite que o Estado tenha um maior controle sobre a ilegalidade sobre as classes mais pobres, as classes dominadas, transformando assim a prisão como uma engrenagem de um mecanismo utilizado para se manter a ordem e toda a população disciplinada, uma rede que permeia toda a sociedade, rede esta que não só está presente dentro da prisão, mais também em todos os mecanismos de controle e vigilância da sociedade, tornando assim a pratica disciplinar corriqueira e presentes em toda sociedade e ambientes sociais. (Fernando, Maitê, Marcos, p. 10)

As ações para o combate a violência e o aumento dos investimentos na área de segurança pública acabam por se tornarem ineficazes, já que não se tem em nenhum momento a diminuição dos números de crimes cometidos, muito pelo contrário, se tem um sistema cada vez mais rígido e por consequência a sua ineficácia em operar a sua principal função, a de contenção da violência, acabando por se tornar apenas um mecanismo estritamente punitivo, que é um reflexo da vontade popular. (SILVESTRE, LINS DE MELO)

Um aspecto importante relatado por Giovane Silvestre e Felipe Athayde Lins de Melo em seu artigo “ Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira” é a questão da superlotação presentes nos presídios brasileiros, já que o estado que agora tem uma política extremamente punitiva e com o foco de tirar o delinquente de circulação tem cada vez encarcerado mais indivíduos que culmina na superlotação de presídios, estes que por sua vez não tem estrutura para receber tamanho número em suas estruturas, acabando por suceder desta pratica celas lotadas com um número de presos maior que o suportado. (SILVESTRE, LINS DE MELO)

A falta de investimento não só em estrutura mais também em profissionais para exercer o trabalho de confinamento e vigia dos presos acaba por gerar uma sobre carga enorme diante de todo o aparato de controle da violência, não só pela questão da superlotação, mais também pelo baixo número de profissionais que estão aptos a trabalhar nestes ambientes. Tudo isso acaba por culminar em uma perda de controle da figura do Estado com aquele ambiente, essa falta de controle acaba por ter seu resultado a formação de grupo entre os presos, verdadeiras organizações do crime como o PCC (Primeiro Comando da Capital), que tem por sua função não so a organização social dentro do

presidio como a negociação com a diretoria para que os presos em questão possam ter suas necessidades atendidas, essa organização acaba por realizar a mediação entre Estado e prisioneiro. (SILVESTRE, LINS DE MELO)

2.5 - O carrasco como um mecanismo de execução.

No século XVIII o carrasco era a figura fundamental na execução da pena, com a função de meramente cumprir a lei, de infringir a um condenado toda a dor, através suplício, ou a retirada de sua vida, era a figura que representava o poder executivo perante a população buscando garantir que a mesma se estivesse consciente que o criminoso em questão estaria sendo condenado de forma adequada por seus crimes. O suplício executado pelo carrasco tem como por seu objetivo justificar a justiça, na medida em que o suplício é executado de forma correta, torna verdadeira a punição que é estampando no corpo do condenado através deste processo, tornando assim factível e material a pena (FOUCAULT, p.16-17).

O carrasco não só interagia com toda a questão da execução e seus mecanismos políticos e materiais ligados a pena interagiam também com o condenado a partir do momento em que sobe no cadafalso, já que sua função era lhe aplicar a pena de acordo com as leis vigentes na época. Sua figura era vista como um mero mecanismo ilibado de qualquer culpa sobre o suplício ou a morte do condenado, uma mera engrenagem da máquina de execução, reduzindo a pena a um acontecimento visível, nos casos de suplício corporal, aqueles que visam marcar o corpo do delinquente, e instantâneo, quando se tratava das penas de morte, no caso quando se usa a guilhotina, instrumento esse que tem como foco a retirada imediata da vida do criminoso em questão. A questão de se aplicar uma pena tem o enredo de uma cena dramática é com enredo de um espetáculo para o público.

“A guilhotina utilizada a partir de março de 1792 é a mecânica adequada a tais princípios. A morte é então reduzida a um acontecimento visível, mas instantâneo. Entre a lei, ou aqueles que a executam, e o corpo do criminoso, o contato é reduzido à duração de um raio. Já não ocorrem as afrontas físicas; o carrasco só tem que se comportar como um relojoeiro meticuloso”. (FOUCAULT, P. 17).

Nos casos de suplícios ligados a dor, com requintes de tortura e crueldade aplicados, pois como na época, a vítima tinha um papel fundamental na questão do julgamento do ato criminoso em questão, o suplício infringido ao criminoso tinha como foco proporcionar ao mesmo a mesma dor, sofrimento, buscando atingir qualitativamente e quantitativamente todo o sofrimento que o condenado causou a todas as suas vítimas(FOUCAULT, p. 37). Todo este processo é endossado pelos tribunais, que tem como papel principal a afirmação da vontade da lei vigente, a afirmação da mesma é sua execução, com conteúdo sumário do crime (FOUCAULT, p. 37), esse processo da penalização através do tribunal dialoga diretamente com a função do carrasco, já que o resultado deste processo resultara no trabalho que será articulado pelas forças de repressão do estado, sendo uma delas o carrasco que aplica o suplício, este que é diferenciado em questão do sofrimento, obedecendo a rituais (FOUCAULT, p. 37), para a marcação da vítima, para que ela carregue em seu corpo as marcas pela punição de seu ato delituoso, independentemente de sua morte, e através de todo este procedimento se pode ver com clareza toda a demonstração de poder e influência dos aparatos de controle do crime sobre a sociedade (FOUCAULT, p. 37). Este processo se inicia a partir do momento do julgamento, aonde se busca elucidar todo o fato ocorrido e se buscando elucidar a verdade para que assim se consiga infringir sobre o delinquente a pena adequada de acordo com os métodos preestabelecidos (FOUCAULT, p. 37-38).

A relação do carrasco com o delinquente era estritamente de garantir a aplicação e materialização da pena da pena, tornando-a factível e visível para a população em todo o espetáculo da execução da pena, garantindo assim que o suplício ou execução designado para o delinquente sejam cumpridos de acordo com a sentença, de acordo com o crime cometido, procurando sempre garantir que o condenado pague pelas ofensas e crimes cometidos contra a sociedade, pois na peça da aplicação da pena o fato que os dois naquela situação seriam justamente a questão da aplicação da mesma, já que nos relatos de Foucault não se aborda nenhum outro laço estabelecido entre os dois indivíduos envolvidos no fato, em cima do cadafalso, tornando assim uma relação restrita apenas aquele ato em si, resumindo à relação dos dois a execução da pena. (FOUCAULT, p. 8-9)

2.6 - Carcereiro

A prisão é um dos aparatos do Estado de repressão do crime que vem sendo utilizado nos últimos tempos, dentro da prisão temos vários elementos de afirmação da pena e dentro deste modelo de correção e método de se inibir um crime.

(...) na justiça penal, a prisão transformava o processo punitivo em técnica penitenciária; quatro ao arquipélago carcerário, ele transporta essa técnica da instituição penal para o corpo social inteiro. Com vários efeitos importantes. (FOUCAULT, p. 325)

O carcereiro tem uma função muito importante dentro do sistema carcerário que é a de manter a ordem no ambiente em questão, ambiente este que o priva de seu convívio social, aonde ele não pode ter contato com o mundo externo durante o seu período de permanência em tal ambiente, como restrição de telefonemas que só podem ser realizados em caráter emergencial, tal que tem regras que o mesmo deve seguir de forma rigorosa, com tudo em caso de incidentes como transferência de preso, o que não o proporciona um horário regular de trabalho. (LOURENÇO, p.9) O carcereiro é a figura responsável por vigiar a prisão, e dentro destas atividades o mesmo enfrenta diversos percalços não só dentro do seu horário de trabalho, mas também fora dos muros da prisão, já que o mesmo não tem uma remuneração adequada, um desgaste físico e emocional exacerbado, desgaste esse podendo levar o mesmo a adquirir doenças (LOURENÇO, p.6,) além de não ter proteção diante de sua identidade, já que o mesmo não usa máscara como os carrascos, o que torna todo o seu contato com o delinquente muito mais pessoal e direto, o que permite sua identificação não só pelo rosto, mais também institucional (LOURENÇO, p.7,8,) o que acaba culminando em uma representação negativa para o preso, acabando assim sofrendo um estigma muito forte dentro do seu local de trabalho. (LOURENÇO, p.8)

Durante o seu horário de trabalho muitas das vezes os agentes enfrentam acontecimentos de perturbação da ordem dentro do presídio, o que os leva a acabarem enfrentando situações de conflito direto com os presos, conflitos esses que acabam por colocar em risco sua integridade física, não só a sua como a do delinquente, situações estas que em vários casos acabam por se tornar rebeliões, que por sua vez o agente, como e a linha de frente do Estado dentro do presídio tem que buscar formas de resolver, o que pode culminar no fato do agente se tornar refém dos presos para assim se tornar moeda de troca em negociações dos presos com a diretoria do presídio e com a figura do Estado (LOURENÇO, p. 13). Ameaças também são recorrentemente realizadas, por parte dos presos, ao agente carcerário, ameaças de morte, a integridade do agente e de seus familiares (LOURENÇO, p.14), e isso independe de tempo de trabalho, tanto agentes veteranos quanto agentes que estão neste ofício a mais tempo recebem tais ameaças (LOURENÇO, p.15), acontecimentos estes que acaba por despertar o sentimento de medo no cotidiano do indivíduo, não só por ser agredido, mais de seus entes queridos também sofrerem violências e represálias por parte do delinquente ou seus comparsas. (LOURENÇO, p.16)

O carcereiro tem sua figura tratada de forma negativa dentro e fora do sistema carcerário, imagem essa que e repetidas vezes retratada em obras cinematográficas, reportagens televisivas entre outras formas de comunicação, fugindo assim do normativo e do que realmente é o cotidiano, já que a sociedade vê esta ocupação como indesejada, pois o indivíduo está no convívio cotidiano dos indivíduos nos quais a sociedade e o Estado procura manter-se distante o isolando da sociedade, o agente é muita das vezes visto como um torturador, um indivíduo responsável por castigar o delinquente presente ali dentro da prisão. (LOURENÇO, p.5,6) Toda essa imagem construída através dos veículos de comunicação em massa acaba criando na cabeça de setores da população uma ideia diferente da realidade, já que o carcereiro e visto como o carrasco, uma figura maligna presente naquele ambiente, como cita Luiz Carlos Lourenço em seu trabalho e o prisioneiro é visto como o

coitado, o oprimido, o “anjo”, que sim merece ser respeitado e ter todo o tratamento diferenciado dentro do sistema. (LOURENÇO, p. 7)

Mas os problemas não estão somente dentro dos muros, ou no medo presente em ameaças, está presente também no ambiente que o agente reside, já que os mesmos muitas das vezes moram em áreas carentes, áreas essas que em sua esmagadora maioria é dominada por organizações criminosas. (LOURENÇO, p.18) O medo também está presente em seu percurso para o trabalho, aonde os mesmos muitas das vezes praticam rotas diferentes todos os dias, não gostam de ficarem parados em sinais de trânsito, ou seja, o medo de qualquer “imprevisto” esta corriqueiramente em na mente de um agente. (LOURENÇO, p.18). As mudanças também envolvem o horário de lazer do agente e seus familiares, já que os mesmos evitam muitas das vezes praticarem atividades de lazer em público, se reservando muitas vezes ao ambiente de sua casa, como o ambiente da casa de seus familiares, se privando de passeio ao ar livre, cinema, passeio em shoppings centers, tornando assim as suas atividades e de seus familiares muito restritas devido ao medo. (LOURENÇO, p.19). Alguns agentes relataram até mesmo discriminação por parte de várias pessoas, sendo relatado por 61,8% dos agentes entrevistados no trabalho de Luiz Claudio Lourenço.

“Trabalhar na cadeia é diferente, o pessoal não é visto da mesma forma. Aqui mesmo na faculdade tem professor e aluno que tem até medo da gente”
(LOURENÇO, p.19)

Um problema recorrente para os agentes penitenciários são as condições precárias no local de trabalho como abordado no Trabalho de Lourenço, o sindicato dos agentes além de proporem uma melhor preparação para que exerçam da profissão propõem a criação de um plano de carreira para todos os agentes, já que a categoria aparentemente nunca teve, é abordado também que a um baixo número de agentes que são efetivos, concursados, ou seja, parte dos agentes que operam o sistema prisional são convocados por contrato temporário com uma validação que era semestral (LOURENÇO, p.21). No caso do estado de Minas Gerais, 72% (LOURENÇO, p.21) eram agentes contratados temporariamente e apenas 28% (LOURENÇO, p.21) eram de fato os agentes efetivos, problema esse que não afeta apenas o sistema em Minas Gerais, como o da Bahia (LOURENÇO, p.21), sendo que grande parte dos trabalhadores permanecem um grande período trabalhando como “temporário”, cerca de 4,2 anos em média (LOURENÇO, p.21), chegando a casos extremos como servidores que estão a 10 anos tendo seus contratos temporários renovados (LOURENÇO, p.21). Os trabalhadores que estão sobre o regime temporário têm muitas queixas sobre as condições de trabalho já que os mesmos não têm muito dos direitos dos efetivos como atendimento hospitalar por mais de 15 dias, plano de carreira, ganhos institucionais por produtividade entre outros (LOURENÇO, p.21). Apesar de alegações que a não efetivação de pessoal dentro do sistema carcerário dos agentes favorece a rotatividade e a substituição dos agentes caso seja necessário ou caso o mesmo não desempenhe adequadamente suas tarefas, temos um efeito colateral da não efetivação e valorização do trabalho deste agente que é contratado, pois o mesmo não tem o mesmo empenho e dedicação com sua atividade já que o mesmo não tem todos os benefícios da classe (LOURENÇO, p.21). Gradativamente os agentes concursados estão tomando o lugar dos agentes concursados, acontecimento esse que está gerando manifestações de descontentamento na categoria (LOURENÇO, p.21).

Apesar dos agentes carcerários estarem se consolidando como uma categoria e adquirindo direitos, isso vem acompanhado da institucionalização da profissão que vem acompanhada da regularização da carreira perante a máquina estatal, também a criação de um sindicato da categoria, como no exemplo de Minas Gerias com o Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Minas Gerais (SINDASP-MG) (LOURENÇO, p.22).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A figura do Estado permeia as relações sociais, cada uma em seu tempo devidamente contextualizado em seu contexto histórico, estando presente para mediar todos e quaisquer conflitos presentes na sociedade, esses conflitos ocorrem de diversas formas, por motivos diversos, a figura do Estado está presente para amortecer estes conflitos e para evitar que os mesmos ocorram, isso ocorre através dos monopólios presentes no mesmo, o da justiça, o da criação das leis e normas que regem a sociedade buscando o bem estar e a segurança da sociedade, e o monopólio da violência através do seu aparato de coerção, aparato este que conta com diversos elementos, destes elementos, diante da história, os que mais se assemelham em sua principal função são o carrasco e o carcereiro, cada um em seu tempo e em seu contexto histórico, os dois tem como função tornar a pena, que é designada pelo aparelho estatal no caso do carcereiro, ou designada pela figura do rei no caso do carrasco, os dois tem como função a execução da pena através dos aparatos, buscando garantir a execução e a materialização da pena, um através dos instrumentos de tortura e retirada da vida e o outro garantindo o cárcere.

Com a alteração da mudança nos métodos de punição que o Estado exerce para garantir o bem-estar social há um aumento na demanda de investimentos por parte do mantenedor deste sistema, já que para se manter o mesmo é necessário a construção de todo um aparato físico para que o mesmo exista, ou seja, é necessário um maior investimento por parte do Estado para a criação desta estrutura, que ao longo da pesquisa se torna notório a falta deste investimento já que pode-se perceber o problema recorrente da superlotação, em alguns países como o Brasil, isso ocorre com a mudança dos direcionamentos dos recursos pertinentes a esta área, já que agora o Estado gasta uma quantia menor no que se refere a diminuição das desigualdades para assim, por consequência, tem uma diminuição nos números da criminalidade, com o aumento nos números da criminalidade e uma visível ineficácia do Estado de conter o avanço da mesma se tem um aumento exponencial do número de indivíduos presentes no sistema carcerário.

O aumento do número de presos está intimamente ligado a pobreza existentes nos países aonde se tem casos relatados e documentados de superlotação, já que a prisão acabada por consequência se tornando um mecanismo de poder, o Estado usa este mecanismo com o intuito de manter a camada mais pobre da população seguindo suas leis e regras para que a mesma não seja vista e julgada como um delinquente, usando assim a psicologia do medo com os indivíduos mais pobres para que o mesmo não só siga as regras e ordem social, mas para que o mesmo não busque qualquer mecanismo ou subterfúgio que fuja ao controle do estado.

O carrasco era e figura que representa toda a autoridade do rei, pois a partir do momento que o mesmo subia no cadafalso, o mesmo tinha como principal função, a função de garantir que a pena designada para o condenado ali com ele presente seja efetivada, se torne material e visível para a população, sua relação com o condenado se dava através da pena, através da consumação da mesma, com a utilização dos mecanismos também tipificados e escolhidos de acordo com o julgamento. A figura carrasco é completamente ilibada de qualquer culpa ao executar a pena, pois a mesmo este realizando a justiça perante o povo e através desta atividade buscando garantir a punição do delinquente ali presente. A figura do carrasco era vista como uma figura de autoridade, já que o mesmo é um representante da autoridade maior, não sendo assim uma figura meramente simbólica, mais sim embutido de autoridade sobre aquele ao qual ele aplica a pena, mas também sobre todos aqueles que a presenciam.

O carcereiro a figura, que nos tempos modernos, representa a autoridade dentro do presídio, autoridade que lhe é conferida pela figura do Estado, e o mesmo tem o dever de garantir as normas que vigoram dentro do cárcere, da prisão, ele está ali como um mero instrumento do estado buscando garantir que o prisioneiro está cumprindo sua pena de forma adequada, garantindo que o mesmo não se rebele, ele é a figura que busca, não só perante o estado, mas também perante a sociedade, efetivar a pena, buscando sempre o melhor modo para que isso aconteça, ou seja, ele não é meramente uma figura simbólica, tem sua função de autoridade perante o preso dentro do sistema carcerário, mas também perante a toda a sociedade, já que a mesmo está ali para garantir que o delinquente pague por seu delito.

O carcereiro ao exercício de sua função sofre com os intemperismos sociais presentes em seu ambiente, como relatado anteriormente, muitos deles tendem a mudar a sua rotina por conta de ameaças sofridas durante o período em que os mesmos estão trabalhando, já que estão em contato mais próximos dos presos, muitos deles sofrem ameaças não só a suas vidas, mas também aos seus familiares e entes queridos, esse fato leva a muitos deles a se resguardarem adquirindo práticas, na sua vida fora dos muros do cárcere, para procurar preservar a própria integridade e de pessoas legadas ao mesmo, essas práticas afetam diretamente não só o seu convívio familiar como o seu convívio social. Ao exercer essa profissão o indivíduo

também sofre preconceito em outros espaços sociais, já que a sociedade em geral não tem um bom olhar para com estes profissionais, muito das vezes os comparando, ou colocando lado a lado com os delinquentes, os colocando em pé de igualdade, com um certo preconceito, já que muitos grupos sociais não conseguem, nestes casos, separar a vida profissional da vida pessoal dos indivíduos que trabalham como carcereiros, isso se ocorre devido a principal diferença entre o carcereiro e o carrasco, já que o carrasco não tinha seu rosto revelado a população quando o mesmo exercia a sua função, já o carcereiro não tem essa privacidade de não mostrar o rosto, como o mesmo tem a função cotidiana de vigiar os delinquentes, ou seja, ele tem um contato muito mais direto, frequente e conseqüentemente pessoal com os indivíduos ali presentes.

Outro problema enfrentado pelo carcereiro seria a falta de planejamento e investimento pela figura do Estado já que muitas das vezes não cumprem o seu papel realizando os devidos cuidados não só com o profissional já que muitos dos profissionais não são efetivados não tendo assim acesso aos seus direitos trabalhistas ou quaisquer necessidades medicas que o indivíduo possa necessitar no exercício de sua profissão. O Estado também não tem o devido cuidado com o profissional quanto a sua relação fora do seu horário de trabalho, já que o mesmo não tendo o salário adequado acaba por morar em zonas consideradas de risco, colocando assim em perigo a sua integridade e de seus familiares.

Carrasco e carcereiro, ambos distintos no tempo, mas com práticas a função da punição, da efetivação da pena, não só de garantir que o indivíduo seja punido, mas de garantir a segurança da sociedade que os cerca, os dois como meras ferramentas que exercem uma função social de garantir que todas as normas e regras estabelecidas pelo Estado, e figura que o representa, sejam cumpridas, sem nenhuma distinção de indivíduo, afinal, todos são iguais perante as leis vigentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ROBERT, Philippe. Sociologia do Crime. 3ª edição. Petrópolis. Editora Vozes. 1939

FOUCAUT, Michel. Vigiar e Punir. 27ª Edição. Editora Vozes. Petrópolis. 1987. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3ª edição. Rio de Janeiro. Editora Revan. 2002.

SALLA, Fernanda, **Gauto**, Maitê, **Alvarez**, Marcos César. A contribuição de David Garland – A sociologia da punição 2006

LOURENÇO, Luiz Claudio. Na frente das grades – SciELO Books

SILVESTRE Giane, **Lins de Melo** Felipe Athayde. Encarceramento em massa e a tragédia prisional brasileira. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5947-Encarceramento-em-massa-e-a-tragedia-prisional-brasileira